

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA CÂMARA - RECURSOS DE OFÍCIO: 061 e 062/2007
PROCESSOS ORIGINAIS: 00301.00368/2002 e 00301.00367/2002
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA: CORELI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES

ACÓRDÃO 103/2007

EMENTA: ICMS – Obrigação Principal.
Substituição Tributária: Medicamentos.
Notas fiscais de entrada sem destaque do
ICMS. Inocorrência.

1. Prova de pagamento do imposto apresentada posteriormente à autuação.
2. Recursos de ofício conhecidos e não providos, mantendo-se as decisões de Primeira Instância, que julgaram improcedentes os Autos de Infração lavrados.
3. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de junho de 2007.

Getúlio Cavalcante – Presidente

Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro-Relator

Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro

Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado